



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 154/2022 - PJF PROCESSO ELETRÔNICO nº 10.566/2022

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** para **a prestação de serviço de chaveiro, com fornecimento de produtos correlatos, para atender demanda das unidades que integram a Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Juiz de Fora**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 9h do dia 08/09/2022, às 14h50 do dia 21/09/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 15h do dia 21/09/2022**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico **https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2022/index.php**. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 154/2022 - PJF
PROCESSO ELETRÔNICO nº 10.566/2022

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis..

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando o Registro de Preços para **a prestação de serviço de chaveiro, com fornecimento de produtos correlatos, para atender demanda das unidades que integram a Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Juiz de Fora,** conforme condições descritas neste Edital e seus Anexos.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

Unidade Requisitante	Dotação Orçamentária
CGM	04.122.0007.2004.0000
DEMLURB	11.512.2000.7200.4000 11.512.2000.7223.8000
FUNALFA	13.122.0007.2004/ 13.122.0007.2004 - 3.3.90.30 3.3.90.39
JFPREV	09.122.0007.2004.0000
MAPRO	13.122.0007.2004.0000 13.122.0007.2004.0000
PGM	04.122.0007.2004.0000
PROCON	14.122.0007.2004.0000
SAS	08.122.0007.2004.0000/ 08.122.0010.2056.0000 / 08.122.0020.2206.0000 / 08.244.0020.2210.0000 / 08.244.0020.2266.0000 / 08.244.0020.2267.0000 / 08.244.0020.2302.0000 / 08.244.0020.2305.0000 / 08.244.0020.2320.0000 / 08.244.0020.2327.0000 – 0129000000 / 0229000000 / 0129000008 / 0229000008 / 0129000056 / 0229000056 / 0156000000 - 3.3.90.30
SEAPA	20.122.0007.2004.0000
SECOM	24.122.0007.2004.0000
SEDH	14.122.0007.2004.0000 14.122.0007.2004.0000
SEDIC	04.122.0007.2004.0000
SEL	27.122.0007.2004.0000



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SEPPPOP	04.122.0007.2004.0000
SEPUR	15.122.0007.2004.0000
SESMAUR	04.122.0007.2004.0000
SESUC	06.122.0007.2004.0000
	06.122.0007.2004.0000
SF	04.122.0007.2004.0000
SG	04.122.0007.2004.0000
SMU	26.122.0007.2004.0000
SO	15.122.0007.2238.0000/ 091100 - 15.122.0007.2238.0000 - 010.000.0000 - 3.3.90.39/ 091100 - 15.122.0007.2238.0000 - 010.000.0000 - 3.3.90.30
	15.122.0007.2004.0000/ 091100 - 15.122.0007.2004.0000 - 010.000.0000 - 3.3.90.39/ 091100 - 15.122.0007.2004.0000 - 010.000.0000 - 3.3.90.30
SS	10.....2.1..0..0/ APS/SSAS PTRES: 10.301.0003.2276.2005 Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0155.600.000 PTRES: 10.301.0003.2276.2005 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0155.600.000 SSAS/SSRA PTRES: 10.302.0003.2281.4003 Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0102.000.000 PTRES: 10.302.0003.2281.4003 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0102.000.000 SSAS/CAPS: PTRES: 10.302.0003.2285.4061 Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0159.149.692 PTRES: 10.302.0003.2285.4061 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0159.149.692 SSAS/DSB PTRES: 10.301.0003.2286.2060 Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0159.148.000 DURL/SSUE PTRES: 10.302.0003.2284.0000 Natureza de Despesa: 339039-17 Fonte de Recurso: 0102.000.000 PTRES: 10.302.0003.2284.5417



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Natureza de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 0102.600.000

HPS/SSUE

PTRES: 10.302.0003.2284.5200
Natureza de Despesa: 339039-17
Fonte de Recurso: 0102.000.000
PTRES: 10.302.0003.2284.5200
Natureza de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 0102.000.000

OMS

PTRES: 10.122.0007.2004.9002
Natureza de Despesa: 339039
Fonte de Recurso: 0102.000.000
PTRES: 10.122.0007.2004.9002
Natureza de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 0102.000.000

SSAF

PTRES: 10.122.0007.2004.7001
Natureza de Despesa: 339039-17
Fonte de Recurso: 0102.000.000
PTRES: 10.122.0007.2004.7001
Natureza de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 0102.000.000

SSREG

PTRES: 10.302.0003.2279.6253
Natureza de Despesa: 339039-17
Fonte de Recurso: 0159.149.000

DVISA

PTRES: 10.304.0003.2296.0000
Natureza de Despesa: 339039
Fonte de Recurso: 0159.150.000
PTRES: 10.304.0003.2296.0000
Natureza de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 0159.150.000

DVEA

PTRES: 10.305.0003.2290.0000
Natureza de Despesa: 339039
Fonte de Recurso: 0159.150.000
PTRES: 10.305.0003.2290.0000
Natureza de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 0159.150.000



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

	DVISAT PTRES: 10.302.0003.2297.0000 Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0159.149.000 PTRES: 10.302.0003.2297.0000 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0159.149.000 DDST PTRES: 10.305.0003.2295.0000 Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0159.150.000 PTRES: 10.305.0003.2295.0000 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0159.150.000 CMS PTRES:10.122.0007.2004.9001 Natureza de Despesa: 339039-17 Fonte de Recurso: 0102.000.000 PTRES:10.122.0007.2004.9001 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0102.000.000
STDA	04..12.2.00.07.2.004.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.1.2. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca, quando for o caso;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo V**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 7.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo exigível a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

7.4.2.1. O item 7.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.2.2. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação, previsto no parágrafo 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, através do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, e/ou através da última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, ou em órgão regulador, em data anterior à licitação.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE** de acordo com o especificado no **Anexo VII**.

8.5.1.1. Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, deverá ser igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item do lote.

8.5.1.2. Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser fixado pelo pregoeiro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a.** no país;
- b.** por empresas brasileiras;
- c.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

d. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não entra no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.2. A autoridade competente homologa o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a retirar/receber a Autorização de Compra/Nota de Empenho dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a retirar a Autorização de Compra/Nota de Empenho, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

13.4.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
XIV - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

14.1. O fornecimento dos materiais decorrentes do Registro de Preços será formalizado pela emissão da Nota de Empenho/autorização de compra, ou por outros instrumentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

14.1.1. A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.1.2. Todo serviço prestado ou material fornecido deverá ser efetuado mediante solicitação da Unidade Requisitante, a qual deverá ser feita através do instrumento hábil.

14.1.3. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

14.1.4. A contratada prestará/fornecerá somente os serviços/materiais relacionados no Edital, Termo de Referência e Contrato.

14.1.4.1. A UNIDADE REQUISITANTE não se responsabilizará por serviços prestados ou materiais fornecidos a terceiros dos objetos contratados, mesmo que solicitados por seus servidores.

14.1.5. Os serviços prestados ou materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste documento e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço ou material, responderá a licitante vencedora por danos causados à Unidade Requisitante, oriundos dos serviços prestados ou materiais fornecidos em condições inadequadas.

14.1.6. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega no local designado.

14.1.7. A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado é a Unidade Requisitante, observado nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.8. Será de responsabilidade da Unidade Requisitante o encaminhamento da nota de empenho finalizado à empresa, de acordo com as condições por essa exigida e nos prazos por ela estabelecidos.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

15.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

15.2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/materiais, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Unidade Requisitante.

15.3. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste documento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XVI – DA ENTREGA E DO PRAZO

16.1. Os prazos e locais para prestação dos serviços ou entrega dos materiais serão definidos pela UNIDADE REQUISITANTE, conforme sua necessidade e interesse, em momento oportuno.

16.1.1. Não sendo definido o prazo, a contratada deverá atender ao chamado do Município em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, exceto quando houver urgência devidamente justificada e por escrito, o fornecedor deverá atender ao chamado do Município **em até 2 (duas) horas**, a partir do comunicado pela Unidade Requisitante.

16.1.2. A partir da data em que seja estipulada a entrega dos materiais/serviços constantes da autorização, estes deverão estar em condições de uso imediato e submetidos à apreciação da Unidade requisitante.

16.1.3. Caso a demanda sofra variação, as entregas previstas poderão ser ajustadas a ela.

16.1.4. Não será aceito objeto que não esteja adequado para o uso.

16.1.5. A Unidade requisitante reserva-se o direito de não receber os materiais/serviços, em desacordo com o previsto no contrato e Termo de Autorização de Serviços.

16.2. A sociedade empresária deverá constar na Nota Fiscal a data, endereço do local e hora em que a prestação dos serviços ou entrega dos materiais foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

16.3. Os serviços executados / materiais a serem entregues pela contratada, deverá entre outros critérios, averiguar o seguinte:

- a) A fiel observância das especificações constantes deste documento.
- b) A perfeita identidade com o material/serviço encaminhado pela Unidade Requisitante.

16.4. Constatados quaisquer problemas nos serviços executados ou materiais entregues estes serão devolvidos à contratada, que deverá proceder à sua adequação, no prazo estabelecido, de acordo com o volume de correções que deverão ser efetuadas. Os serviços/materiais refeitos/entregues serão novamente submetidos a análise quanto à adequação ao exigido.

16.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.5.1. O recebimento do objeto dar-se-á pelo setor designado pela Unidade Requisitante.

16.5.1.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações exigidas no empenho;

16.5.1.2. Definitivamente: após a verificação de que o objeto entregue possui todas as características consignadas na especificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.5.1.3. Após o recebimento, caso a execução do serviço esteja de acordo com o exigido neste instrumento, as notas fiscais serão atestadas pelo setor competente e encaminhadas para pagamento.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Unidade Requisitante

17.2.1. Requisitar, por meio do setor designado, a prestação dos serviços ou o fornecimento de materiais, conforme as necessidades da Unidade Requisitante, por meio da respectiva requisição com autorização do gestor da Unidade Requisitante e servidor designado para a fiscalização da execução, que atestará a prestação ou fornecimento gradual do serviço/material.

17.2.2. Conferir o serviço prestado e o material fornecido, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto nas condições especificadas.

17.2.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados/materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

17.2.3. Proporcionar condições à contratada para que possa prestar o serviço ou fornecer o material dentro das normas estabelecidas.

17.2.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade no serviço prestado ou material fornecido e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

17.2.5. Solicitar a correção do serviço executado ou troca do material entregue que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

17.2.7. Impedir que terceiros executem o objeto contratado.

17.2.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

17.2.9. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e preços pactuados, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

17.2.10. Assegurar livre acesso ao pessoal da contratada, devidamente identificado, ao local de entrega dos objetos/serviços, dentro do horário de expediente normal, a ser determinado para o recebimento.

17.2.11. Devolver os objetos que não apresentarem condições de serem utilizados.

17.2.12. Expedir, por meio da Unidade Requisitante, atestado de inspeção e aceitação dos materiais ou serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para liberação do pagamento.

17.2.13. Habilitar junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela contratada.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.2. Da Sociedade Empresária Vencedora

17.2.1. Prestar/fornecer de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os serviços/materiais objeto do contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

17.2.2. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra e materiais necessários a fiel e perfeita execução do objeto contratado, utilizando na execução dos serviços somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

17.2.3. Trabalhar com matéria prima e acabamento de alta qualidade para que seja possível em determinadas situações, produzir materiais com maior sofisticação.

17.2.4. Prestar o serviço/ fornecer o material especificado na Autorização de Compras/Serviços/Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

17.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços/materiais, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

17.2.6. Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços/materiais que não se adequarem às especificações exigidas.

17.2.7. Prestar o serviço/fornecer o material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

17.2.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado ou material fornecido, reservando a Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

17.2.9. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

17.2.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço ou fornecimento dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

17.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às sua expensas, no total ou em parte, os materiais/serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados ou que não se adequarem às especificações.

17.2.12. Responder direta e exclusivamente pela execução da Ata de Registro de Preços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade a terceiros, sem o expreso consentimento da Unidade Requisitante.

17.2.13. Efetuar a correção dos serviços executados ou troca dos materiais fornecidos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor responsável da Unidade Requisitante.

17.2.14. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município de quaisquer ônus e responsabilidades.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.2.15. Executar o objeto da contratação, responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e produtos entregues.

17.2.16. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da contratação pela Unidade Requisitante, durante e sua execução.

17.2.17. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua execução, a pedido da Unidade Requisitante.

17.2.18. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas deste documento, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Unidade Requisitante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

17.2.19. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos.

17.2.20. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução da Ata de Registro de Preços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a)** dedução de créditos da contratada;
- b)** medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

17.2.21. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

17.2.22. Responsabilizar-se, sem nenhum ônus para o Município, pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução do serviço, utilizando na execução dos serviços somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a)** advertência;
- b)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c)** multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 18.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 18.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

18.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências

18.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.9. A recusa ou não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e sujeita a CONTRATADA à aplicação de advertência ou multa que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

18.10. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

18.11. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela contratada, como relevante.

18.12. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.13. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

18.14. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pelo setor pertinente, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor responsável da Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na Unidade Requisitante e responsável pela fiscalização:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____ **LOCALIDADE:** _____

19.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.5. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal.

19.5.1. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a D.A. Da União, emitido pela Receita Federal, a Certidão Negativa de Débitos Municipais da cidade de origem da empresa, além da Certidão Estadual objeto do Estado onde a mesma encontra-se inscrita.

19.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 19.5 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

19.7. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

19.8. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 19.7, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

19.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

I = índice de atualização financeira;

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

19.11. Para a hipótese definida no item 19.10, a licitante vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

19.12. A retenção de ISSQN será no percentual de 5%, nos termos do art. 47, item 14.01 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de sua prestação, em tese, no Município de Juiz de Fora, caso o licitante vencedor possua aqui o seu estabelecimento prestador.

Observação importante: Caso a empresa seja do SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 51/08). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

19.12.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não manter a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Minuta de Contrato

Anexo VII – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo VIII – Modelo do Termo de Autorização de Compra.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 154/2022 - PJF

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ----- /..... – -----

PROCESSO ELETRÔNICO nº 10.566/2022 – PE nº 154/2022 - PJF

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13892/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 154/2022-PJF**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº **10.566/2022** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações para **a prestação de serviço de chaveiro, com fornecimento de produtos correlatos, para atender demanda das unidades que integram a Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Juiz de Fora**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 10.566/2022, Pregão Eletrônico nº **154/2022 – PJF**, para atender demanda da, doravante denominada **UNIDADE(s) REQUISITANTE(s)**.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A **UNIDADE REQUISITANTE** reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 154/2022 – PJF**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

4.1. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil - Termo de Autorização de Compra - entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

4.2. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta.

4.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A cópia da Nota de Empenho ou de outro documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

4.5. A Administração Pública tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o exime das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para o fornecimento, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para fornecer o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela **UNIDADE GESTORA**:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem **6.1**;
- b) quando o **FORNECEDOR** não apresentar o objeto decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto fornecido, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item **6.1**;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revoga a presente Ata de Registro de Preços;
- h) o **FORNECEDOR** não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2. Pelo **FORNECEDOR**

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.3. O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

7.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.

7.1.1. A emissão das notas de empenho ou outro instrumento hábil, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **9.2**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **9.2**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não fornecimento do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.962/2003.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº. 154/2022-PJF**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº.8883/94, pelo Decreto Municipal nº 13892/2020 no que não colidir com a primeira, Decreto nº 7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 20.....

Secretário(a)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EMPRESA
Representante Legal
Cargo



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 154/2022 - PJF

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 154/2022 - PJF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado,
telefone(s), e-mail para contato, neste
ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 154/2022-PJF**, assim como tem pleno
conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 154/2022 - PJF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 154/2022 - PJF

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 154/2022 - PJF

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua)..... ,
Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº..... ,
portador da CI nº doravante denominado..... , com a interveniência
da de, neste ato representada por seu(ua)(a)
Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº , portador da
CI nº e Secretaria, neste ato representada por
seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF
nº , portador da CI nº , doravante denominado(s)
INTERVENIENTE(S) e a sociedade empresária
estabelecida..... nº ,
CNPJ nº , pelo seu representante infra-assinado Sr. ,
CPF nº , RG nº , doravante denominada
CONTRATADA, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº/.....**, conforme
consta do **processo administrativo próprio nº/.....** e Ata de Registro de Preços
nº..... , firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas
alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento prestação de serviço de chaveiro, com fornecimento de produtos correlatos, conforme Ata de Registro de Preços nº..... , e especificações do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 154/2022, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório nº 10.566/2022 – Pregão Eletrônico nº 154/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), conforme preço registrado e quantitativos da Unidade Requisitante, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
			R\$	

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pelo setor pertinente, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor responsável da Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na Unidade Requisitante e responsável pela fiscalização:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

2.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal.

2.5.1. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a D.A. Da União, emitido pela Receita Federal, a Certidão Negativa de Débitos Municipais da cidade de origem da empresa, além da Certidão Estadual objeto do Estado onde a mesma encontra-se inscrita.

2.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.5 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

2.7. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

2.8. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 2.7, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.11. Para a hipótese definida no item 2.10, a licitante vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

2.12. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

2.12.1. A retenção de ISSQN será no percentual de 5%, nos termos do art. 47, item 14.01 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de sua prestação, em tese, no Município de Juiz de Fora, caso o licitante vencedor possua aqui o seu estabelecimento prestador.

Observação importante: Caso a empresa seja do SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 51/08). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.12.2. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. Todo serviço prestado ou material fornecido deverá ser efetuado mediante solicitação da Unidade Requisitante, a qual deverá ser feita através do instrumento hábil.

3.5.2. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

3.5.3. A contratada prestará/fornecerá somente os serviços/materiais relacionados no Edital, Termo de Referência e Contrato.

3.5.4. A UNIDADE REQUISITANTE não se responsabilizará por serviços prestados ou materiais fornecidos a terceiros dos objetos contratados, mesmo que solicitados por seus servidores.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.5.5. Os serviços prestados ou materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste documento e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço ou material, responderá a licitante vencedora por danos causados à Unidade Requisitante, oriundos dos serviços prestados ou materiais fornecidos em condições inadequadas.

3.5.6. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega no local designado.

3.5.7. A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado é a Unidade Requisitante, observado nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.8. Será de responsabilidade da Unidade Requisitante o encaminhamento da nota de empenho finalizado à empresa, de acordo com as condições por ela exigida e nos prazos por ela estabelecidos.

3.5.9. DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO

3.5.9.1. A contratação poderá ser rescindida:

I. Por ato unilateral e escrito da Unidade Requisitante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

3.5.9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.5.9.3. Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Unidade Requisitante responderá pelo valor devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela contratada, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os prazos e locais para prestação dos serviços ou entrega dos materiais serão definidos pela UNIDADE REQUISITANTE, conforme sua necessidade e interesse, em momento oportuno.

4.1.1. Não sendo definido o prazo, a contratada deverá atender ao chamado do Município em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, exceto quando houver urgência devidamente justificada e por escrito, o fornecedor deverá atender ao chamado do Município em até 2 (duas) horas, a partir do comunicado pela Unidade Requisitante.

4.1.2. A partir da data em que seja estipulada a entrega dos materiais/serviços constantes da autorização, estes deverão estar em condições de uso imediato e submetidos à apreciação da Unidade requisitante.

4.1.3. Caso a demanda sofra variação, as entregas previstas poderão ser ajustadas a ela.

4.1.4. Não será aceito objeto que não esteja adequado para o uso.

4.1.5. A Unidade requisitante reserva-se o direito de não receber os materiais/serviços, em desacordo com o previsto no contrato e Termo de Autorização de Serviços.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.2. A sociedade empresária deverá constar na Nota Fiscal a data, endereço do local e hora em que a prestação dos serviços ou entrega dos materiais foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

4.3. Os serviços executados / materiais a serem entregues pela contratada, deverá entre outros critérios, averiguar o seguinte:

- a)** A fiel observância das especificações constantes deste documento.
- b)** A perfeita identidade com o material/serviço encaminhado pela Unidade Requisitante.

4.4. Constatados quaisquer problemas nos serviços executados ou materiais entregues estes serão devolvidos à contratada, que deverá proceder à sua adequação, no prazo estabelecido, de acordo com o volume de correções que deverão ser efetuadas. Os serviços/materiais refeitos/entregues serão novamente submetidos a análise quanto à adequação ao exigido.

4.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.5.1. O recebimento do objeto dar-se-á pelo setor designado pela Unidade Requisitante.

4.5.1.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações exigidas no empenho;

4.5.1.2. Definitivamente: após a verificação de que o objeto entregue possui todas as características consignadas na especificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5.1.3. Após o recebimento, caso a execução dos serviços esteja de acordo com o exigido neste instrumento, as notas fiscais serão atestadas pelo setor competente e encaminhadas para pagamento.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Prestar/fornecer de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os serviços/materiais objeto do contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

5.1.1.1. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra e materiais necessários à fiel e perfeita execução do objeto contratado, utilizando na execução dos serviços somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

5.1.1.2. Trabalhar com matéria prima e acabamento de alta qualidade para que seja possível em determinadas situações, produzir materiais com maior sofisticação.

5.1.2. Prestar o serviço/ fornecer o material especificado na Autorização de Compras/Serviços/Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

5.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços/materiais, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 5.1.4.** Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços/materiais que não se adequarem às especificações exigidas.
- 5.1.5.** Prestar o serviço/fornecer o material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 5.1.6.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado ou material fornecido, reservando a Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.1.7.** Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.1.8.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço ou fornecimento dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 5.1.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados ou que não se adequarem às especificações.
- 5.1.10.** Responder direta e exclusivamente pela execução da Ata de Registro de Preços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade a terceiros, sem o expresse consentimento da Unidade Requisitante.
- 5.1.11.** Efetuar a correção dos serviços executados ou troca dos materiais fornecidos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor responsável da Unidade Requisitante.
- 5.1.12.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 5.1.13.** Executar o objeto da contratação, responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e produtos entregues.
- 5.1.14.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da contratação pela Unidade Requisitante, durante e sua execução.
- 5.1.15.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua execução, a pedido da Unidade Requisitante.
- 5.1.16.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas deste documento, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Unidade Requisitante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 5.1.17.** Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos.
- 5.1.18.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução da Ata de Registro de Preços, inclusive por



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a)** dedução de créditos da contratada;
- b)** medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

5.1.19. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

5.1.20. Responsabilizar-se, sem nenhum ônus para o Município, pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução do serviço, utilizando na execução dos serviços somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE

5.2.1. Requisitar, por meio do setor designado, a prestação dos serviços ou o fornecimento de materiais, conforme as necessidades da Unidade Requisitante, por meio da respectiva requisição com autorização do gestor da Unidade Requisitante e servidor designado para a fiscalização da execução, que atestará a prestação ou fornecimento gradual do serviço/material.

5.2.2. Conferir o serviço prestado e o material fornecido, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto nas condições especificadas.

5.2.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados/materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

5.2.3. Proporcionar condições à contratada para que possa prestar o serviço ou fornecer o material dentro das normas estabelecidas.

5.2.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade no serviço prestado ou material fornecido e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

5.2.5. Solicitar a correção do serviço executado ou troca do material entregue que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2.7. Impedir que terceiros executem o objeto contratado.

5.2.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

5.2.9. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e preços pactuados, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

5.2.10. Assegurar livre acesso ao pessoal da contratada, devidamente identificado, ao local de entrega dos objetos/serviços, dentro do horário de expediente normal, a ser determinado para o recebimento.

5.2.11. Devolver os objetos que não apresentarem condições de serem utilizados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2.12. Expedir, por meio da Unidade Requisitante, atestado de inspeção e aceitação dos materiais ou serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para liberação do pagamento.

5.2.13. Habilitar junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a)** advertência;
- b)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c)** multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante, observado o que determinam os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

7.3. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/materiais, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Unidade Requisitante.

7.4. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste documento.

7.5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

8.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) EMPRESA

Representante Legal Cargo

Testemunha 1

Ass.:

Nome:

C.I.:

C.P.F.:

Testemunha 2

Ass.:

Nome:

C.I.:

C.P.F.:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 154/2022 - PJF

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. UNIDADES REQUISITANTES

- 1.1. Controladoria Geral do Município,
- 1.2. Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB),
- 1.3. Fundação Alfredo Ferreira Lage m (FUNALFA),
- 1.4. JFPREV,
- 1.5. Museu Mariano Procópio (MAPRO),
- 1.6. Procuradoria Geral do Município (PGM),
- 1.7. Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON),
- 1.8. Secretaria de Assistência Social (SAS),
- 1.9. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA),
- 1.10. Secretaria de Comunicação Pública (SECOM),
- 1.11. Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH),
- 1.12. Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade (SEDIC),
- 1.13. Secretaria de Esporte e Lazer (SEL),
- 1.14. Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular (SEPPPOP),
- 1.15. Secretaria de Planejamento Urbano (SEPUR),
- 1.16. Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR),
- 1.17. Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania (SESUC),
- 1.18. Secretaria da Fazenda (SF),
- 1.19. Secretaria de Governo (SG),
- 1.20. Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU),
- 1.21. Secretaria de Obras,
- 1.22. Secretaria de Saúde (SO),
- 1.23. Secretaria de Transformação Digital e Administrativa (STDA).

2. OBJETO

2.1. Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para **prestação de serviço de chaveiro com fornecimento de produtos correlatos, para atender demanda das unidades que integram a Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Juiz de Fora**, conforme as relações contidas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação dos serviços considerando a necessidade de atender as demandas das unidades do Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Juiz de Fora com cópias de chaves para armários, gaveteiros, mesas, cofres e portas, modelagens, consertos de fechaduras e outros serviços inerentes a profissão de chaveiro.

3.2. Ademais disso justifica-se a aglutinação dos itens em lotes (1 e 2) pela necessidade de padronização do objeto ora licitado bem como da necessidade de padronização da sua execução, conforme se depreende do Memorando nº 20.021/2022 – Plataforma Prefeitura Ágil.

3.3. Nessa linha, a escolha pelo critério de julgamento de menor preço global não oferece prejuízo à competitividade necessária aos certames licitatórios, notadamente por não se afigurar como medida dificultadora da participação daqueles que oferecem os serviços ora licitados, constituindo-se tão somente como escolha administrativa para melhor execução do objeto licitatório.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.4. Por fim, a modelagem de aquisição por preço global de itens torna o objeto ora licitado atrativo aos interesses dos pretensos fornecedores, de modo que esta forma de adjudicação busca um ganho na economia de escala desta licitação, uma vez que se relaciona com os princípios da eficiência e economicidade.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1. Estima-se que o montante em torno do gasto em contratações será de **R\$ 435.860,94 (Quatrocentos e trinta e cinco mil oitocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos)**, haja vista a estimativa de gastos realizados, observado o disposto no item 4.2 deste documento.

4.2. Valor estimado de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços por Unidade Gestora:

Unidade Requirante	Dotação Orçamentária	Valor estimado para consumo
CGM	04.122.0007.2004.0000	R\$ 1.213,53
DEMLURB	11.512.2000.7200.4000	R\$ 15.850,00
	11.512.2000.7223.8000	R\$ 9.900,00
FUNALFA	13.122.0007.2004/ 13.122.0007.2004 - 3.3.90.30 .3.90.39	R\$ 23.975,00
JFPREV	09.122.0007.2004.0000	R\$ 2.156,62
MAPRO	13.122.0007.2004.0000	R\$ 2.047,80
	13.122.0007.2004.0000	R\$ 428,00
PGM	04.122.0007.2004.0000	R\$ 1.261,94
PROCON	14.122.0007.2004.0000	R\$ 3.050,60
SAS	08.122.0007.2004.0000/ 08.122.0010.2056.0000 / 08.122.0020.2206.0000 / 08.244.0020.2210.0000 / 08.244.0020.2266.0000 / 08.244.0020.2267.0000 / 08.244.0020.2302.0000 / 08.244.0020.2305.0000 / 08.244.0020.2320.0000 / 08.244.0020.2327.0000 – 0129000000 / 0229000000 / 0129000008 / 0229000008 / 0129000056 / 0229000056 / 0156000000 - 3.3.90.30	R\$ 82.819,00
SEAPA	20.122.0007.2004.0000	R\$ 9.615,85
SECOM	24.122.0007.2004.0000	R\$ 3.401,00
SEDH	14.122.0007.2004.0000	R\$ 17.465,00
	14.122.0007.2004.0000	R\$ 5.760,00
SEDIC	04.122.0007.2004.0000	R\$ 21.567,14
SEL	27.122.0007.2004.0000	R\$ 6.819,58
SEPPOP	04.122.0007.2004.0000	R\$ 3.364,00
SEPUR	15.122.0007.2004.0000	R\$ 3.364,00
SESMAUR	04.122.0007.2004.0000	R\$ 4.898,16
SESUC	06.122.0007.2004.0000	R\$ 9.150,00
	06.122.0007.2004.0000	R\$ 6.987,40
SF	04.122.0007.2004.0000	R\$ 1.351,86
SG	04.122.0007.2004.0000	R\$ 1.680,94
SMU	26.122.0007.2004.0000	R\$ 15.874,00
SO	15.122.0007.2238.0000/ 091100 - 15.122.0007.2238.0000 - 010.000.0000 - 3.3.90.39/ 091100 - 15.122.0007.2238.0000 - 010.000.0000 - 3.3.90.30	R\$ 56.000,00
	15.122.0007.2004.0000/ 091100 - 15.122.0007.2004.0000 - 010.000.0000 - 3.3.90.39/ 091100 - 15.122.0007.2004.0000 - 010.000.0000 - 3.3.90.30	R\$ 22.470,00



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SS	10.....2.1..0..0/ APS/SSAS: PTRES: 10.301.0003.2276.2005 Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0155.600.000 PTRES: 10.301.0003.2276.2005 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0155.600.000 SSAS/SSRA: PTRES: 10.302.0003.2281.4003 Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0102.000.000 PTRES: 10.302.0003.2281.4003 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0102.000.000 SSAS/CAPS: PTRES: 10.302.0003.2285.4061 Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0159.149.692 PTRES: 10.302.0003.2285.4061 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0159.149.692 SSAS/DSB: PTRES: 10.301.0003.2286.2060 Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0159.148.000 DURL/SSUE PTRES: 10.302.0003.2284.0000 Natureza de Despesa: 339039-17 Fonte de Recurso: 0102.000.000 PTRES: 10.302.0003.2284.5417 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0102.600.000 HPS/SSUE PTRES: 10.302.0003.2284.5200 Natureza de Despesa: 339039-17 Fonte de Recurso: 0102.000.000 PTRES: 10.302.0003.2284.5200 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0102.000.000 OMS: PTRES: 10.122.0007.2004.9002 Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0102.000.000 PTRES: 10.122.0007.2004.9002 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0102.000.000	R\$ 78.483,62
----	--	---------------



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

	SSAF: PTRES: 10.122.0007.2004.7001 Natureza de Despesa: 339039-17 Fonte de Recurso: 0102.000.000 PTRES: 10.122.0007.2004.7001 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0102.000.000 SSREG: PTRES: 10.302.0003.2279.6253 Natureza de Despesa: 339039-17 Fonte de Recurso: 0159.149.000 DVISA: PTRES: 10.304.0003.2296.0000 Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0159.150.000 PTRES: 10.304.0003.2296.0000 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0159.150.000 DVEA: PTRES: 10.305.0003.2290.0000 Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0159.150.000 PTRES: 10.305.0003.2290.0000 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0159.150.000 DVISAT: PTRES: 10.302.0003.2297.0000 Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0159.149.000 PTRES: 10.302.0003.2297.0000 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0159.149.000 DDST: PTRES: 10.305.0003.2295.0000 Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0159.150.000 PTRES: 10.305.0003.2295.0000 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0159.150.000 CMS: PTRES:10.122.0007.2004.9001 Natureza de Despesa: 339039-17 Fonte de Recurso: 0102.000.000 PTRES:10.122.0007.2004.9001 Natureza de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0102.000.000	
STDA	04..12.2.00.07.2.004.	R\$ 24.905,90



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.3. Por se tratar de estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para a Prefeitura Municipal, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4.4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias de cada unidade administrativa participante do Registro de Preços.

5. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, de acordo com as especificações dispostas neste termo de referência e no edital.

5.2. Admitir-se-á a adjudicação dos Lotes 1 e 2 por licitantes distintos.

5.3. O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s) e que atenda(m) as condições de habilitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços decorrentes do Registro de Preços serão formalizados pela assinatura da **Nota de Empenho/Autorização de Compra** entre a licitante vencedora e a Unidade Requisitante, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os prazos e locais para prestação dos serviços ou entrega dos materiais serão definidos pela UNIDADE REQUISITANTE, conforme sua necessidade e interesse, em momento oportuno.

6.2.1. Não sendo definido o prazo, a contratada deverá atender ao chamado do Município em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, exceto quando houver urgência devidamente justificada e por escrito, o fornecedor deverá atender ao chamado do Município **em até 2 (duas) horas**, a partir do comunicado pela Unidade Requisitante.

6.3. Os serviços executados e os materiais constantes na Nota de Empenho/Autorização de Compra, deverão estar em condições de uso imediato, sendo submetidos à apreciação da UNIDADE REQUISITANTE, que dentre outros critérios, deverá averiguar:

- a) A fiel observância das especificações constantes deste documento.
- b) A perfeita identidade com o material/serviço encaminhado pela Unidade Requisitante.

6.3.1. Constatados quaisquer problemas nos serviços executados ou materiais entregues, estes serão devolvidos à contratada, que deverá proceder à sua adequação, no prazo estabelecido, de acordo com o volume de correções que deverão ser efetuadas. Os serviços refeitos serão novamente submetidos aos critérios constantes do item anterior.

6.4. Não será aceito objeto que não esteja adequado para o uso.

6.4.1. A Unidade Requisitante reserva-se ao direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste Instrumento.

6.5. Caso a demanda sofra variação, as entregas previstas poderão ser ajustadas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.6. A licitante vencedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.7. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

6.8. A UNIDADE REQUISITANTE não se responsabilizará por serviços prestados à terceiros dos objetos contratados, mesmo que solicitados por seus servidores.

6.9. DO RECEBIMENTO (ACEITE)

6.9.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da lei nº 8.666/93, o objeto deste instrumento será recebido da forma que se segue:

6.9.1.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com especificações do Edital da Licitação.

6.9.1.2. Definitivamente: após a verificação da compatibilidade das especificações com o Edital da Licitação.

6.9.1.3. A sociedade empresária fornecedora dos produtos deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos materiais foi realizada, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

6.9.1.4. O recebimento dos materiais constantes na Nota de Empenho/Autorização de Compra incumbe ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-los e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

6.9.1.5. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do ocorrido. Lavrado o termo, este deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilização administrativa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Prestar/fornecer de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os serviços/materiais objeto do contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

7.1.1.1. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra e materiais necessários à fiel e perfeita execução do objeto contratado, utilizando na execução dos serviços somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

7.1.1.2. Trabalhar com matéria prima e acabamento de alta qualidade para que seja possível em determinadas situações, produzir materiais com maior sofisticação.

7.1.2. Prestar o serviço/ fornecer o material especificado na **Nota de Empenho/Autorização de Compra**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços/materiais, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

7.1.4. Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços/materiais que não se adequarem às especificações exigidas.

7.1.5. Prestar o serviço/fornecer o material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado ou material fornecido, reservando a Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

7.1.7. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço ou fornecimento dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

7.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados ou que não se adequarem às especificações.

7.1.10. Responder direta e exclusivamente pela execução da Ata de Registro de Preços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade a terceiros, sem o expresse consentimento da Unidade Requisitante.

7.1.11. Efetuar a correção dos serviços executados ou troca dos materiais fornecidos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor responsável da Unidade Requisitante.

7.1.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município de quaisquer ônus e responsabilidades.

7.1.13. Executar o objeto da contratação, responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e produtos entregues.

7.1.14. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da contratação pela Unidade Requisitante, durante e sua execução.

7.1.15. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua execução, a pedido da Unidade Requisitante.

7.1.16. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas deste documento, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Unidade Requisitante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.1.17. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.1.18. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução da Ata de Registro de Preços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

7.1.19. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

7.1.20. Responsabilizar-se, sem nenhum ônus para o Município, pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução do serviço, utilizando na execução dos serviços somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES da UNIDADE REQUISITANTE:

7.2.1. Requisitar, por meio do setor designado, a prestação dos serviços ou o fornecimento de materiais, conforme as necessidades da Unidade Requisitante, por meio da respectiva requisição com autorização do gestor da UG e servidor designado para a fiscalização da execução, que atestará a prestação ou fornecimento gradual do serviço/material.

7.2.2. Conferir o serviço prestado e o material fornecido, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto nas condições especificadas.

7.2.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados/materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.2.3. Proporcionar condições à contratada para que possa prestar o serviço ou fornecer o material dentro das normas estabelecidas.

7.2.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade no serviço prestado ou material fornecido e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

7.2.5. Solicitar a correção do serviço executado ou troca do material entregue que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2.7. Impedir que terceiros executem o objeto contratado.

7.2.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.2.9. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e preços pactuados, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

7.2.10. Assegurar livre acesso ao pessoal da contratada, devidamente identificado, ao local de entrega dos objetos/serviços, dentro do horário de expediente normal, a ser determinado para o recebimento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.11. Devolver os objetos que não apresentarem condições de serem utilizados.

7.2.12. Expedir, por meio da Unidade Requisitante, atestado de inspeção e aceitação dos materiais ou serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para liberação do pagamento.

7.2.13. Habilitar junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela contratada.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

8.3. A Unidade Requisitante não se responsabilizará por contatos realizados pelo Fornecedor realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Referência.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Licitante Vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será em até 30(trinta) dias e deverá ser efetuado pelo setor responsável da Unidade Requisitante, sendo creditado em favor da Licitante Vencedora através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor pertinente da Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido pelo servidor designado, responsável pela fiscalização do fornecimento.

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____ **LOCALIDADE:** _____

9.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

9.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

9.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação.

9.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 9.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos. O prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

9.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

9.9. Para a hipótese definida no item 9.8, a licitante vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a)** advertência;
- b)** multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c)** multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

10.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 10.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 10.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

10.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11. DA RESCISÃO:

11.1 A contratação poderá ser rescindida:

- a.** Por ato unilateral e escrito da Unidade Requisitante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b.** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c.** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da licitante vencedora, a Unidade Requisitante responderá pelo valor devido em face dos produtos entregues, até a data da rescisão.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PLANILHA DE MÉDIA DE PREÇOS

LOTE 1					
SERVIÇOS E MATERIAIS / CHAVEIRO VEÍCULOS					
CÓDIGO	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
298410001	110	Serviço	Serviço de Confecção de Chave para Veículo	36,00	3.960,00
298410002	101	Serviço	Serviço de Modelagem de Chave para Veículo	82,00	8.282,00
298410003	35	Serviço	Serviço de Troca de Mola de Fechadura, Gol	58,66	2.053,10
298410004	88	Serviço	Serviço para Recuperação de Fechadura de Veículo	58,66	5.162,08
298410005	85	Serviço	Serviço para Modelagem de Chave de Ignição	65,13	5.536,05
298410006	67	Serviço	Serviço para Troca de Cilindro, com Chave para Ignição	89,93	6.025,31
298410007	67	Serviço	Serviço de Confecção de Excêntrico para Ignição	100,67	6.744,89
298410013	64	Serviço	Serviço de Confecção de Chave para Veículo MB 1113, MB 1620/1720, MB 1614, MB 1418 e Iveco 170E22.	115,60	7.398,40
298410027	67	Serviço	Serviço de Confecção de Chaves para Veículos/Máquinas	106,33	7.124,11
298410029	58	Serviço	Serviço de Recuperação de Fechadura MB 608, MB 709 e MB 1113	51,93	3.011,94
298410030	56	Serviço	Serviço de Troca de Mola de Fechadura, MB 608, MB 709, MB710, MB712 e MB 1614	66,66	3.732,96
298410033	66	Serviço	Serviço de Modelagem de Chave para Veículo MB 1113, MB 1620/1720, MB 1614, MB 1418 e Iveco 170E22.	129,99	8.579,34
				TOTAL	67.610,18



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

LOTE 2
SERVIÇOS E MATERIAIS / CHAVEIRO

CÓDIGO	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MÉDIA	VALOR TOTAL
298410008	166	Serviço	Serviço Troca de Fechadura 45mm x 12mm de Testada	140,33	23.294,78
298410009	148	Serviço	Serviço Troca de Fechadura 55mm x 14mm de Testada	166,00	24.568,00
298410010	104	Serviço	Serviço de Troca de Fechadura 55mm x 20mm Testada	179,60	18.678,40
298410011	363	Serviço	Serviço de Confecção de Chave Modelada Yale	46,66	16.937,58
298410012	190	Serviço	Serviço de Troca de Segredo de Fechadura Yale	54,99	10.448,10
298410016	128	Serviço	Serviço de Troca de Cilindro de Fechadura Tetra	49,33	6.314,24
298410020	176	Serviço	Serviço de Colocação de Fechadura Tetra	99,97	17.594,72
298410021	235	Serviço	Serviço de Colocação de Fechadura Divisória	140,83	33.095,05
298410022	90	Serviço	Serviço de Colocação de Fechadura Pressão	58,33	5.249,70
298410023	196	Serviço	Serviço de Colocação de Fechadura Armário	58,33	11.432,68
298410024	201	Serviço	Serviço de Colocação de Fechadura Gaveta	56,65	11.386,65
298410025	143	Serviço	Serviço de Colocação de Fechadura Arquivo	52,33	7.483,19
298410031	579	Serviço	Serviço de Confecção de Cópia de Chave Yale	6,33	3.665,07
298410032	331	Serviço	Serviço de Confecção de Cópia de Chave Tetra	19,33	6.398,23
298410035	149	Serviço	Serviço de Abertura de Fechadura Yale	56,66	8.442,34
298410036	168	Serviço	Serviço de Colocação de Fechadura Yale	75,00	12.600,00
298410061	106	Serviço	Serviço de Troca de Segredo de Fechadura Tetra	51,66	5.475,96
453120004	168	Unidade	Cadeado 40mm	30,33	5.095,44
453120005	181	Unidade	Cadeado 50mm	37,97	6.872,57
453120008	157	Unidade	Fechadura Externa, com Maçaneta	57,66	9.052,62
453120010	159	Unidade	Fechadura Interna, com Maçaneta	58,60	9.317,40
453120012	154	Unidade	Cadeado 25mm	15,99	2.462,46
453120020	156	Unidade	Fechadura Tetra - Chave	59,99	9.358,44
453120045	118	Unidade	Cadeado 70mm	72,66	8.573,88
453120048	166	Unidade	Cadeado 35mm	23,33	3.872,708
VALOR GLOBAL			345.280,46	TOTAL	277.670,28



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 154/2022 - PJF

ANEXO VIII – MODELO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA.

Objeto:, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 154/2022 – PJF e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório nº 10.566/2022.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **Prefeitura de Juiz de Fora**, inscrita no CNPJ sob o nº, através da (UG) neste ato representada pelo seu (gestor) Sr., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, **nos termos do art. 62 § 2º da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA** a entrega dos materiais abaixo especificados, que serão fornecidos pela Empresa, sediada em, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, inscrito no CPF/MF sob o nº

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS:

Item	Especificações	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total

Valor Total da aquisição acima especificada: R\$

Prazo para entrega:

Local para entrega:

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compras, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de fornecimento, prazo de entrega, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 154/2022 – PJF** e seus anexos. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº

UG (.....)

De acordo: Empresa

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia da Nota de Empenho nº _____ emitida em favor de minha empresa em ____/____/20....., decorrente da adjudicação e homologação do resultado do **Pregão Eletrônico nº 154/2022 – PJF** bem como uma via do presente Termo de Autorização de Compras, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Juiz de Fora,..... de de 20.....

Empresa: _____

CNPJ: _____

.....

Assinatura, qualificação e carimbo